



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HÉRCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa, Sra. **SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓS**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **ZACARIAS VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.138.608/0001-37, com sede na Avenida Tuiuti, nº 445, Zona 10, em Maringá-PR, neste ato representada pelo administrador constituído, o Sr. **CIDINEI APARECIDO VAZ**, brasileiro, Portador de Cédula de Identidade sob nº 4.078.270-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 576.583.079-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 314/2022 – Pregão Eletrônico nº 082/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Aquisição de **01 (um) veículo de Passeio 04 portas, 05 passageiros, Flex, marca/modelo Chevrolet Onix Plus LT 1.0 2022/2022, Flex Power branco Summit**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa, de acordo com as especificações constantes no **Processo Licitatório nº 314/2022 – Pregão Eletrônico nº 082/2022**, e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado como Fiscal o servidor **Murilo Galvani Nunes**, Matrícula nº 30.162, Gerente de Logística e Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.451.151-7 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 064.459.519-10, e como suplente o servidor **Marcelo Fernandes dos Santos**, Matrícula nº 40.299, Auxiliar Operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.626.045-0 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 034.206.859-80, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 314/2022 – Pregão Eletrônico nº 082/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As entregas serão efetuadas de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, e deverão ser cumpridas, pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

I– Prazo de entrega: De Imediato, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor para os itens de equipamentos.

II– Local de entrega: Na “Diretoria de Patrimônio – DIRPA” - Avenida Rebouças, nº 200, Maringá (PR), mediante prévio agendamento pelos telefones (44) 3293-8217 ou 3293-8218

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), referente ao Lote 02, Item 01, em moeda corrente nacional, em até 20 dias após a entrega total dos objetos e da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°s:

13.020.08.244.0019.2.090.4.4.90.52.00.00. - 33159 – EQUIP. MATL PERMANENTE
13.020.08.242.0019.2.084.4.4.90.52.00.00. - 33159 – EQUIP. MATL PERMANENTE
13.020.08.241.0019.2.082.4.4.90.52.00.00. - 33159 – EQUIP. MATL PERMANENTE
13.020.08.241.0019.2.082.4.4.90.52.00.00. - 01000 - EQUIP. MATL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTO:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

PARÁGRAFO QUARTO:- Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

PARÁGRAFO QUINTO:- Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

contidas neste Termo de Referência e Edital;

PARÁGRAFO SEXTO:- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

PARÁGRAFO NONO:- Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO:- Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO:- a empresa proponente deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, confirmando que é revenda autorizada da marca ofertada, garantindo assim que a proponente possua assistência técnica própria e autorizada, no momento da entrega dos Veículos ao Fiscal de Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO:- As despesas relativas a manutenção de revisão periódica/obrigatória conforme livrete de bordo do fabricante no período de garantia, com a primeira e a segunda revisão (Troca de Óleo e Filtros com mão de obra inclusa) a cargo da empresa vencedora, a licitante vencedora deverá ter Assistência Técnica na Região Metropolitana de Maringá – Paraná. Manual e catálogo em português.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO:- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- **Advertência;**
 - **Multa, nas seguintes condições:**
 - a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'a' caracterizando inexecução total do mesmo.
- Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

- **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**
- **Sem prejuízo das multas a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**
 - a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para os fins da alínea “e”, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO:- As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO:- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO:- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá – PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/2022

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 19 de abril de 2022.

P/CONTRATANTE:-

HÉRCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário Municipal de Governo

SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓS
Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa

P/CONTRATADA:-

CIDINEI APARECIDO VAZ
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF: